



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4584/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

BASE LEGAL – Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021

REGIME DE EXECUÇÃO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO – Inscrições para “XXVII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS”.

EMPRESA: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS



PROTOCOLO Nº 4584/2026
Data: 28/04/2026

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: INSCRIÇÕES PARA "XXVII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS".

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROTOCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 4584/2026

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: INSCRIÇÕES PARA "XXVII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS".

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

criado por



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. DEMANDANTE

SETOR DEMANDANTE:	Diretoria Administrativa
RESPONSÁVEL:	Eudson Cerqueira da Silva

2. LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Art. 74, Inc. III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/21
-----------------------	--

3. DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: "Inscrições para "XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios".		
NATUREZA: (x) SERVIÇOS () MATERIAIS () MOBILIÁRIO () OBRA		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD
1	"Inscrições para "XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios"	07

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO


As inscrições de agentes públicos na "XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios", tem como objetivo debater temas como: O Brasil que dá certo nasce nos Municípios; Movimento Mulheres Municipalistas; Reforma Política | PEC 12; Reforma Tributária; Reforma Administrativa; Saneamento: resíduos sólidos; Emergência climática, além de agregar conhecimentos, qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores e experiências de várias municipalidades, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população Simõesfilhense.

Considerando que esta contratação trata-se de serviços de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas neste Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023.

5. FONTE DE RECURSOS

ÓRGÃO/UNIDADE:	01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
ATIVIDADE:	01.031.0001.4002 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento
FONTE DE RECURSO:	1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

Simões Filho- BA, 29 de abril de 2026.


NOME: EUDSON CERQUEIRA DA SILVA
FUNÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

- 1.1. Inscrições para “XXVII Marcha à Brasília em defesa dos Municípios”.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. As inscrições de agentes públicos na “XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios”, tem como objetivo debater temas como: O Brasil que dá certo nasce nos Municípios; Movimento Mulheres Municipalistas; Reforma Política | PEC 12; Reforma Tributária; Reforma Administrativa; Saneamento: resíduos sólidos; Emergência climática, além de agregar conhecimentos, qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores e experiências de várias municipalidades, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população Simõesfilhense.
- 2.2. Considerando que esta contratação trata-se de serviços de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas neste Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 3.2 A capacitação presencial ocorrerá na cidade de Brasília- DF.
- 3.3 O objeto será executado através de capacitação presencial, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste.
- 3.4 A capacitação deverá ser desenvolvida utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.5 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.6 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4 SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021;



- 5.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 5.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 5.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.7 Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.8 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 5.1.9 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 5.1.10 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.11 Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.12 Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 6.1.1 Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 6.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A contratação tem prazo de vigência e execução fixada a partir da data da sua homologação e terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado na forma prevista da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
ATIVIDADE: 01.031.0001.4002 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 9.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 9.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 9.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável e o mesmo só ocorrerá através de fatura/boleto/conta de titularidade da CONTRATADA.
- 9.8 As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data do respectivo empenho.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Objeto;
 - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 Cometer fraude fiscal; e
 - 10.1.6 Não manter a proposta.
- 10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável.
- 10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 10.2.2 Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
 - 10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
 - 10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.



- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste TR.
- 12.2 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a CONTRATADA serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta;
- 12.3 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos.
- 12.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

13 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1 Anexo I – Proposta de Preços.


Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo



ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Inscrições para "XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios".

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrições para "XXVII Marcha A Brasília em defesa dos Municípios".	07		
	TOTAL			

Valor total de R\$.....(.....)
Validade da proposta 60 (sessenta) dias

...../.....2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



NASCE NOS MUNICÍPIOS



Inscrições abertas para a XXVII Marcha

A XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela CNM, acontecerá de 18 a 21 de maio de 2026 no CICB, reunindo gestores públicos de todo o Brasil.

Selecione seu tipo de inscrição:

PREFEITO(A)

Prefeitos(as) eleitos(as) e em exercício

MUNICÍPIO

Vice-Prefeitos(as), Vereadores(as), Secretários(as) e demais participantes do Município

ENTIDADES

Entidades Estaduais Municipalistas, Microrregionais, Consórcios e demais participantes

Pré-candidatos à presidência da República



Flávio Bolsonaro

CONVIDADO



Lula

CONVIDADO



Romeu Zema

CONVIDADO



Renan Santos

CONVIDADO



Ronaldo Caiado

CONFIRMADO



Contagem regressiva para a XXVII Marcha

20 **17** **39** **18**
DIAS HORAS MINUTOS SEGUNDOS



Localização

O evento será realizado no **Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB)**, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 63, Brasília/DF.

[Ver no Google Maps](#)

Valores de Inscrição na XXVII Marcha

Participante	Município Contribuinte	Município Não-Contribuinte	Informações Importantes
Prefeita/Prefeito	Isento	Até 14/03 R\$ 5.750,00 Após 14/03 R\$ 6.300,00 Após 30/04 R\$ 7.250,00	<p>1 - As inscrições serão homologadas automaticamente após o pagamento dentro dos prazos colocados;</p> <p>2 - Serão homologados automaticamente apenas inscrições pagas pelos meios disponibilizados pelo sistema de inscrição (Boleto);</p> <p>3 - A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é uma entidade privada sem fins lucrativos, portanto é ISENTA de emissão de nota fiscal.</p> <p>4 - Considera-se Município contribuinte aquele que estiver com as contribuições pagas até o dia do evento.</p> <p>5 - Após a emissão do boleto, fique atento ao prazo de vencimento.</p>
Vereadora/Vereador	Até 14/03 R\$ 550,00 Após 14/03 R\$ 600,00 Após 30/04 R\$ 650,00	Até 14/03 R\$ 4.150,00 Após 14/03 R\$ 4.550,00 Após 30/04 R\$ 4.750,00	
Participante Município (Vice-prefeito(a), secretário(a) e etc.)	Até 14/03 R\$ 550,00 Após 14/03 R\$ 600,00 Após 30/04 R\$ 650,00	Até 14/03 R\$ 4.150,00 Após 14/03 R\$ 4.550,00 Após 30/04 R\$ 4.750,00	
Demais Participantes - Brasília/DF		Até 14/03 R\$ 5.250,00 Após 14/03 R\$ 5.750,00 Após 30/04 R\$ 6.750,00	



Realize sua inscrição antecipadamente para evitar filas no dia do evento!

Mais informações com o Departamento de Relações Institucionais da CNM pelo telefone (61) 2101-6655 ou pelo e-mail: marcha@cnm.org.br

Clique aqui e reserve agora seu hotel para o evento:



viagens e turismo

Telefones:
 (51) 3333-2000 (48) 4042-1142 (61) 4053-9919
 Whatsapp: (48) 99983-3874

Apoio:



Realização:



A Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é o maior evento municipalista da América Latina, organizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), reunindo líderes públicos para discutir políticas, gestão e desenvolvimento dos municípios brasileiros.



Política de Privacidade

© 2025 | Confederação Nacional de Municípios. Todos os direitos reservados.


des by themul

XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios



i Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília - DF

Sobre o evento

 18/05/2026 à 21/05/2026

Evento presencial

A Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios é um evento anual organizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que reúne milhares de prefeitos e outros gestores municipais de todo o Brasil na capital federal. Em 2026, acontecerá nos dias 18, 19, 20 e 21/05, no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, no Setor de Clubes Esportivos Sul. O principal objetivo, é discutir pautas prioritárias do movimento municipalista brasileiro, em busca do fortalecimento e autonomia dos municípios.

Programação

Em breve

Palestrantes



Paulo
Ziulkoski
Presidente
Confederação
Nacional de
Municípios -
CNM



Atividade aos
Municípios



Programação Principal Programação Paralela

PROGRAMAÇÃO PRINCIPAL – 2026

Horário	Atividade
18 de maio (segunda-feira) – 2026	
10h	<ul style="list-style-type: none"> • Abertura do credenciamento • Abertura do Espaço do Patrocinador • Abertura do atendimento técnico-institucional
14h	Início das Arenas técnicas
19 de maio (terça-feira) – 2026	
9h	Sessão solene de abertura
11h	Palestra Magna
13h30	Conexão CNM
14h	Movimento Mulheres Municipalistas
14h30	Reforma Política PEC 12
15h	Presidenciáveis
16h	Programas Federais
17h	Consórcios Públicos
18h	Encontro de bancadas estaduais
20 de maio (quarta-feira) – 2026	
8h30	Assembleia Geral e prestação de contas da CNM
9h	Congresso Nacional
10h	Presidenciáveis
11h	Reforma Tributária
13h30	Municípios Doadores
14h	FUNDEB
15h	Presidenciáveis
16h	Reforma Administrativa
17h	Saneamento: resíduos sólidos
21 de maio (quinta-feira) – 2026	
8h	Palavra aberta aos gestores

Horário	Atividade
9h	Legislativo municipal
10h	Presidenciáveis
11h	Emergência climática
11h30	Resultados das Arenas e Fóruns Municipalistas
11h45	Leitura da carta da XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios
12h	Encerramento



* A programação é preliminar e pode ser alterada sem aviso prévio.



Localização

O evento será realizado no **Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB)**, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 63, Brasília/DF.

[Ver no Google Maps](#)



 Programação Principal
 Programação Paralela

PROGRAMAÇÃO PARALELA – 2026

Arena / Horário	Atividade
18 de maio (segunda-feira)	
Arena 1 14h às 18h	Jurídico Reforma Administrativa
Arena 2 14h às 18h	Obras, Transferências e Parcerias Execução dos programas federais nos Municípios: custos, controle externo e entraves do PAC O custo dos programas federais nos Municípios Controle Externo: Uma radiografia dos programas federais em saúde (TCU) Os desafios do PAC para os Municípios
Arena 3 14h às 18h	MMM Segurança Pública Encontro Nacional do Movimento Mulheres Municipalistas
Arena 4 14h às 18h	Defesa Civil Redução do Risco de Desastres nos Municípios: Plano de Contingência e Tecnologias Aplicadas
Arena 5 14h às 18h	Meio Ambiente Captação de recursos Consórcios Públicos Mercado de crédito de carbono como um instrumento econômico: identificando oportunidades para os Municípios
Arena 6 14h às 18h	Assistência Social Proteção Social – o potencial dos serviços socioassistenciais no enfrentamento às desigualdades
Arena 7 14h às 18h	SEBRAE Programação SEBRAE
19 de maio (terça-feira)	
Arena 1 14h às 18h	Educação Jurídico Fundeb, Escola em Tempo Integral e Piso do Magistério: avanços e desafios
Arena 2 14h às 18h	Saúde A Inversão da municipalização do SUS
Arena 3 14h às 18h	Segurança Pública O desafio da segurança pública nos Municípios brasileiros
Arena 4 14h às 18h	Desenvolvimento Rural Irrigação como estratégia de desenvolvimento: desafios e oportunidades para os Municípios
Arena 5 14h às 18h	Transporte e Mobilidade Desenvolvimento Orientado ao Transporte (DOT)
Arena 6 14h às 18h	Jurídico Fórum de vice-prefeitos



Arena / Horário	Atividade
Arena 7 14h às 18h	SEBRAE Programação SEBRAE
Arena 8 14h às 18h	LGPD LGPD na Educação Municipal: adequação, redes sociais e ECA digital
20 de maio (quarta-feira) – manhã	
Arenas 1 e 2 8 às 12h	Vereadores Poder Legislativo Municipal O papel do Legislativo na Constituição Transparência e rastreabilidade das emendas impositivas
Arena 3 8 às 12h	Educação Saúde Assistência Social Financiamento e oferta da educação especial: dilemas e perspectivas para os municípios
Arena 4 8 às 12h	Previdência Equacionamento dos déficits dos RPPS e Programa de Regularidade Previdenciária
Arena 5 8 às 12h	Habitação e Planejamento Urbano Habitação e Desenvolvimento Urbano: do cadastro de beneficiários ao contrato habitacional - gestão de programas
Arena 6 8 às 12h	Meio Ambiente Financiamento da gestão ambiental e climática municipal
Arena 7 8 às 12h	SEBRAE Programação SEBRAE
Arena 8 8 às 12h	MMM Assistência Social Saúde III Encontro de primeiras-damas
Arena 10 8 às 12h	Internacional Acordo Mercosul - União Europeia
20 de maio (quarta-feira) – tarde	
Arenas 1 e 2 14h às 18h	Vereadores Poder Legislativo Municipal Oratória e comunicação para líderes e gestores Fórum de vereadores
Arena 3 14h às 18h	Jurídico Nova Lei de Licitações e Lei Geral de Proteção de dados: o que os gestores precisam saber?
Arena 4 14h às 18h	Finanças A atuação dos Municípios com o CGIBS: o fortalecimento da gestão tributária
Arena 5 14h às 18h	Contabilidade Do Envio de Dados à Aprovação Final: O Guia do Gestor para Não Ter Problemas
Arena 6 14h às 18h	Obras, Transferências e Parcerias Captação de recursos e emendas parlamentares para ações municipais
Arena 7 14h às 18h	SEBRAE Programação SEBRAE
Arena 8 14h às 16h	Segurança Alimentar e Nutricional Segurança Alimentar e Nutricional: Valorização das culturas alimentares como estratégias para proteção social.
Arena 8 16h às 18h	Observatório de Drogas Observatório Municipal de Drogas: A redução de danos enquanto estratégia de proteção social para pessoas que usam drogas.
Arena 9 14h às 18h	Consórcios Públicos IV Encontro do Fórum de Consórcios Públicos

Arena / Horário	Atividade
<p>Arena 10 14h às 18h</p>	<p>Agricultura/AMPROTABACO Meio Ambiente Finanças Observatório de Drogas Educação Produção de tabaco e o desenvolvimento econômico social para os Municípios</p>
21 de maio (quinta-feira)	
<p>Arena 1 8h às 12h</p>	<p>Habitação e Planejamento Urbano Finanças Gestão Digital que inova, arrecada e cuida das pessoas: integração de serviços e cadastros e as interfaces com a Reforma Tributária</p>
<p>Arena 2 8h às 12h</p>	<p>Estudos Técnicos Boas práticas para o aprimoramento da gestão municipal</p>
<p>Arena 3 8h às 12h</p>	<p>Jurídico Parcerias com o terceiro setor</p>
<p>Arena 4 8h às 12h</p>	<p>Turismo Turismo, captação de recursos e competitividade: o papel dos municípios no desenvolvimento</p>
<p>Arena 5 8h às 12h</p>	<p>Cultura Cultura em Pauta: O futuro da gestão e do financiamento da Cultura nos Municípios</p>
<p>Arena 6 8h às 12h</p>	<p>Saneamento Cobranças e alternativas para a sustentabilidade econômico-financeira da gestão municipal de resíduos sólidos</p>
<p>Arena 7 8h às 12h</p>	<p>SEBRAE Programação SEBRAE</p>
<p>Arena 9 8h às 12h</p>	<p>Controle Interno Prefeito Seguro, Gestão Eficiente: O Papel Estratégico do Controle Interno De que forma um sistema de controle interno estruturado pode resguardar o município de responsabilizações pelos órgãos de controle? Como o controle interno pode deixar a gestão municipal mais eficiente, indo além do cumprimento legal?</p>



* A programação é preliminar e pode ser alterada sem aviso prévio.




Localização

O evento será realizado no **Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB)**, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 63, Brasília/DF.

[Ver no Google Maps](#)

Re: Solicitação de documentação para formalização de Contratação.

 **De** Marcha CNM <marcha@cnm.org.br>
Para <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Data 29/04/2026 13:38



Boa tarde prezado(a)

Segue o link do Portal de Transparência CNM: <https://transparencia.cnm.org.br/>
Link: <https://transparencia.cnm.org.br/informacoes/documentos-oficiais/certidoes>

Caso necessitem de outros documentos ou informações que não estejam disponíveis no Portal de Transparência da CNM, poderia por gentileza encaminhar um e-mail para juridico.adm@cnm.org.br, com cópia para juridico@cnm.org.br.

Atenciosamente,

Em qua., 29 de abr. de 2026 às 12:00, <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br> escreveu:

Bom dia, Prezado (a),

A câmara Municipal de Simões Filho,

Com o objetivo de iniciar um processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, visando realizar as inscrições para "XXVII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS", solicitamos o envio dos seguintes documentos:

Contrato Social atualizado e devidamente registrado na Junta Comercial, com todas as alterações, se houver;

Cópia do RG e CPF do representante legal que assinará o contrato;

CNPJ;

Certidões: Federal, Estadual; Municipal; FGTS ; Trabalhistas e Concordata e Falência;

Currículos dos docentes, atestados de capacidade técnica e/ou extrato de contratos anteriores - totalizando no máximo 3 comprovações;

Proposta comercial, para a inscrição de 7 vereadores;

Solicitamos que preencha a carta de cotação, modelo anexo;

Declarações, anexo modelo, favor enviar documento em papel timbrado e devidamente assinado;

Documentação comprobatória referente ao valor cobrado pelo serviço prestado a esta administração - cópias de contratos firmados com outros órgãos públicos e/ou municípios, de mesma proporção que Simões Filho, com o objeto semelhante ao contratado por esta instituição, Câmara Municipal de Simões Filho, a fim de verificação da compatibilidade dos valores praticados;

Atenciosamente,

Setor de Compras e Licitação,

ésia Andrade!

XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios

Confederação Nacional de Municípios - CNM
SGAN Quadra 601 Módulo N - Brasília/DF | CEP 70830-010
Telefone: (61) 2101-6655 | Fax: (61) 2101-6008

Acesse nosso site: www.cnm.org.br

Acesse nosso site: marcha.cnm.org.br



Re: Solicitação de documentação para formalização de contratação.

De Jurídico Administrativo <juridico.adm@cnm.org.br>
Para <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>, Jurídico Adm <juridico.adm@cnm.org.br>
Data 30/04/2026 09:39



CERTIDAO NEGATIVA. UNIAO.pdf (~80 KB) CERTIDAO NEGATIVA. GDF.pdf (~5 KB) Certidao FGTS.pdf (~93 KB)
 CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS.pdf (~86 KB) Certidao Negativa. TJDFT.pdf (~142 KB) Código de Compras - CNM.pdf (~8.4 MB)
 Declaração de inexistência de trabalho noturno.pdf (~321 KB) Declaração exclusividade evento - XXVII Marcha.pdf (~275 KB)
 Declaração não empregar agente público..pdf (~298 KB) Declaração não empregar menor - CNM 2026.pdf (~183 KB)
 Informativo (Filiação e inscrição).pdf (~280 KB) Parecer 01.2023 - Nota Fiscal.pdf (~222 KB) Termo de Posse - Diretoria 2024.2027.pdf (~3.2 MB)
 Estatuto CNM - 2023.pdf (~9.0 MB)

Prezados, bom dia!

Informo que, muito embora esta Confederação disponibilize aos associados diversos bens jurídicos, às relações jurídicas estabelecidas entre a CNM e os Municípios não têm natureza negocial, não se fazendo exigível processo licitatório, não caracterizando prestação de serviços na acepção jurídica do termo.

Informamos ainda, que não temos a possibilidade de disponibilizar declaração informando que a CNM não está impedida de contratar com o Poder Público, isto porque, conforme informativo anexo, a CNM não tem por objetivo a prestação de serviços diretos e específicos aos municípios.

^inda, o processo de inexigibilidade é de caráter discricionário do Município, não respondendo a CNM por esta escolha.

Nesse sentido, as documentações fornecidas aos Municípios que as solicitarem, são suficientes para subsidiar o tipo de procedimento licitatório de sua conveniência, com o fito de arcar com as inscrições dos agentes públicos à Marcha.

Para mais esclarecimentos acerca desta temática, pedimos, por gentileza, que consulte o Informativo anexo. (Informativo de filiação e inscrição) e demais documentos anexos.

Att,

Em qui., 30 de abr. de 2026 às 09:14, <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br> escreveu:

Bom dia, Prezado (a),

A câmara Municipal de Simões Filho,

Com o objetivo de iniciar um processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, visando realizar as inscrições para "XXVII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS", solicitamos o envio dos seguintes documentos:

Cópia do RG e CPF do representante legal;

Currículos dos docentes/palestrantes;

..estados de capacidade técnica e/ou extrato de contratos anteriores - totalizando no máximo 3 comprovações;

Proposta comercial, para a inscrição de 7 vereadores;

Solicitamos que preencha a carta de cotação, modelo anexo;

Declarações, anexo modelo, favor enviar documento em papel timbrado e devidamente assinado;

Documentação comprobatória referente ao valor cobrado pelo serviço prestado a esta administração - cópias de contratos firmados com outros órgãos públicos e/ou municípios, de mesma proporção que Simões Filho, com o objeto semelhante ao contratado por esta instituição, Câmara Municipal de Simões Filho, a fim de verificação da compatibilidade dos valores praticados;

Atenciosamente,

Setor de Compras e Licitação,

Késia Andrade!

000120781

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM

ESTATUTO CONSOLIDADO DA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE
MUNICÍPIOS (CNM), COM
ALTERAÇÕES APROVADAS NA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA DE 27 A 30 DE MARÇO
DE 2023, NA XXIV MARCHA A
BRASÍLIA EM DEFESA DOS
MUNICÍPIOS.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS

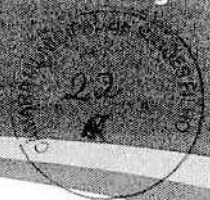
Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de representação de Municípios, constituída como pessoa jurídica de direito privado, na forma da lei civil, sem fins econômicos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 8 de fevereiro de 1980 e reestruturada em 22 de maio de 1997, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei 14.341, de 18 de maio de 2022, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. A representação deliberativa cabe aos Municípios associados, atuando as federações e as associações estaduais por meio do Conselho Político da CNM.

Art. 3º. A CNM tem por finalidade atuar na defesa de interesses gerais dos Municípios, utilizando os meios adequados para:

- I - Lutar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios;
- II - Convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais dos Entes Federados locais;
- III - Promover a evolução e melhoria da gestão pública municipal;
- IV - Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual;
- V - Representar os associados em fóruns municipalistas de caráter internacional;
- VI - Formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios;

1
[Handwritten signature]



000 9781

- VII – Atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;
- VIII – Primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;
- IX – Ser a instância de representação formal dos seus associados, promovendo o seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro;
- X – Acompanhar as ações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;
- XI – Atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- XII – Apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;
- XIII – Firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para realizar estudos técnicos e produzir projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;
- XIV – Promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;
- XV – Fomentar o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes Municípios e suas federações, associações estaduais e microrregionais, consórcios públicos e privados, e outras entidades de representação ou cooperação;
- XVI – Promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal, e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;
- XVII – Conjuguar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios, constituindo programas de assessoramento e assistência relativos aos temas de interesse comum;
- XVIII – Realizar e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;
- XIX – Buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das federações, associações estaduais e microrregionais de Municípios;
- XX – Realizar, anualmente, a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao governo federal e ao Congresso Nacional;
- XXI – Desenvolver, manter e disponibilizar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;
- XXII – Organizar-se internamente e instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para planejar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da Entidade;
- XXIII - Elaborar e publicar estudos, projetos, pareceres e artigos que projetem as realidades municipais;

;

Handwritten signature and initials.

- XXIV – Representar os Municípios associados em juízo, na qualidade de parte, de terceiro interessado ou de amicus curiae, quando autorizado pelo respectivo chefe do Poder Executivo municipal, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais, observadas as disposições deste Estatuto e do art. 75, § 5º, do Código de Processo Civil;
- XXV – Postular em juízo, como parte, terceira interessada ou amicus curiae, na defesa de interesse dos Municípios associados;
- XXVI – Criar e manter estruturas destinadas ao resgate e preservação da história do movimento municipalista e dos Municípios do Brasil;
- XXVII – Manifestar-se em processos legislativos que tenham como foco temas de interesse dos Municípios;
- XXVIII – Representar os Municípios em relações a serem instituídas com instâncias privadas, principalmente aquelas voltadas para atividades de interesse dos Entes locais;
- XXIX – Exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 4º. No desempenho de suas funções, a CNM atuará também na promoção do desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais, esportivos, tecnológicos, sociais e de infraestrutura urbana e rural, desenvolvendo projetos relacionados a questões de competência municipal, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo, realizando:

- I – Pesquisas científicas nas diversas áreas de atuação dos Municípios;
- II – Qualificação de agentes públicos com atuação em diversas áreas do serviço público, como educação, cultura, preservação do patrimônio histórico e cultural, meio ambiente, desenvolvimento humano, saúde e assistência social, infraestrutura territorial, planejamento, finanças e jurídica;
- III – Participação em eventos e campanhas regionais e nacionais que objetivem um melhor atendimento e proteção à criança e ao adolescente; ao idoso e ao portador de necessidades especiais;
- IV – Atuação junto aos governos e Congresso Nacional para a efetivação de políticas, com a aprovação ou reformulação de normas que garantam o aporte de recursos voltados ao auxílio das instituições que atendem as populações de baixa renda e que contribuem com a gestão municipal no atendimento desse público-alvo;
- V – Realização e manutenção de ações orientadoras de combate ao uso de drogas prejudiciais à saúde;
- VI – Estímulo à implantação de estruturas municipais destinadas à doação de sangue, assim como de órgãos, e campanhas similares.

Art. 5º. A CNM observará os princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e observará as regras de transparência e diretrizes da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



000029781

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. São órgãos da CNM:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Representantes Regionais;
- V – Conselho Político;
- VI – Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A Diretoria da CNM é composta por Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é a instância máxima da Entidade, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, constituída pelos Municípios brasileiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus prefeitos, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir quórum especial.

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Art. 9º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

- I – Pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – Por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10. Compete à Assembleia geral:

- I – Deliberar sobre os objetivos da CNM e os assuntos de interesse comum dos associados;
- II – Aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;



0000129781

- III – Fixar o valor da contribuição social;
- IV – Apreciar a prestação de contas anual sobre a atuação da Entidade;
- V – Apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;
- VI – Eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais;
- VII – Dar posse aos membros eleitos;
- VIII – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- IX – Dissolver a Confederação, observadas as disposições legais e estatutárias específicas para o caso.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 13. Na Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas anual da entidade será realizada pelo presidente da CNM que apresentará o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório de auditoria externa independente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente, um quinto vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um terceiro secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um terceiro tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos ou por ex-prefeitos de Municípios associados.

§2º. O cargo de presidente do Conselho Diretor deve preferencialmente ser exercido por ex-prefeito.

§3º. O Conselho Diretor, por maioria de seus membros, atribuirá verba de representação ao presidente em efetivo exercício do cargo, tomando por base o valor pago por instituições similares.

§4º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, pelo primeiro-secretário e pelo primeiro-tesoureiro, ou por seus substitutos em casos de ausência dos titulares, encarregada de executar as ações político-administrativas da CNM.

§5º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, serão realizadas eleições em até 8 (oito) meses após a vacância, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

5



§6º. Os eleitos, no caso do § 5º, apenas completarão o mandato.

000129781

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor:

I – Por seu presidente:

- a) representar a CNM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) encaminhar a prestação de contas anual da Entidade, após a emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, para apreciação da Assembleia Geral, devidamente acompanhada da documentação comprobatória das rubricas;
- e) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo;
- f) dirigir as ações da Comissão Executiva;
- g) participar dos encontros das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios;
- h) representar a CNM nos encontros de entidades congêneres no país e no exterior;
- i) representar a CNM em todos os órgãos colegiados, conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
- j) delegar a representação da CNM, sempre que necessário;
- k) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da CNM;
- l) apreciar e decidir sobre as conclusões da Comissão Processante nos procedimentos de exclusão de Município associado, aplicando, quando for o caso, a penalidade;
- m) convocar reunião extraordinária e específica para julgamento de recurso interposto contra a decisão de exclusão de Município associado.

II – Por seu primeiro vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

III – Por seu segundo vice-presidente:

- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

IV – Por seu terceiro vice-presidente:

6
dey



DUPLICATA 29781

- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

V – Por seu quarto vice-presidente:

- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

VI – Por seu quinto vice-presidente:

- a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

VII – Por seu primeiro-secretário:

- a) supervisionar os procedimentos administrativos da CNM;
- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área administrativa;
- c) verificar o atendimento de quaisquer solicitações fundamentadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- d) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – Por seu segundo-secretário:

- a) substituir o primeiro-secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

IX – Por seu terceiro-secretário:

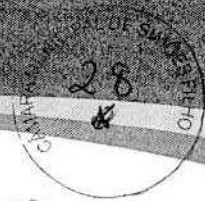
- a) substituir o segundo-secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

X – Por seu primeiro-tesoureiro:

- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) supervisionar a atualização da cobrança das contribuições;
- c) supervisionar a atualização dos registros referentes ao patrimônio da CNM;
- d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área financeira.

XI – Por seu segundo-tesoureiro:

7



000129781

- a) substituir o primeiro-tesoureiro em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

XII – Por seu terceiro-tesoureiro:

- a) substituir o segundo-tesoureiro em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Art. 16. Compete à Comissão Executiva:

- I – Definir o quadro de pessoal, a habilitação exigida para os empregos, o número de vagas e respectivas funções;
- II – Estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;
- III – Admitir e demitir empregados;
- IV – Definir regras de funcionamento interno da Entidade;
- V – Designar os integrantes da Comissão Processante nos casos de procedimento de exclusão de Município associado;
- VI – Emitir e publicar resoluções, regulamentos, ordens de serviço e similares relativos ao funcionamento da CNM;
- VII – Autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços;
- VIII – Delegar ações de interesse da Entidade;
- IX – Decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade;
- X – Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da CNM e decidir sobre eventuais recomendações;
- XI – Verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;
- XII – Planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela CNM;
- XIII – Atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade;
- XIV – Determinar a realização de auditorias externas, sempre que entender necessário;
- XV – Primar pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à transparência;
- XVI – Determinar e acompanhar o atendimento de todas as solicitações fundamentadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal é igual e concomitante ao do Conselho Diretor.

8



000129781

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – O controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da CNM;
- II – A fiscalização das ações de preservação do patrimônio da CNM;
- III – O exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela CNM com outras entidades ou órgãos;
- IV – A emissão de pareceres sobre as prestações de contas, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- V – A emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da CNM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva;
- VI – A verificação do atendimento das obrigações relativas à transparência das contas da Entidade, acompanhando a publicação das prestações de contas, contratações, documentos e folha de pagamento, bem como do cumprimento de quaisquer requisições embasadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 19. A ausência do titular em 3 (três) reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a substituição por membro eleito, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

Art. 20. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Fiscal, com exceção do disposto art. 19, serão realizadas eleições em até 8 (oito) meses após a vacância, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os eleitos nos casos previstos neste artigo e no art. 19 apenas completarão o mandato.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 21. O Conselho de Representantes Regionais é eleito na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Diretor é composto por membros titulares e suplentes para as regiões Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 22. Compete aos membros do Conselho de Representantes Regionais, em conformidade com as diretrizes da CNM:

- I – Coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;
- II – Atuar em apoio aos Municípios e às federações ou associações estaduais da região que representa;
- III – Ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;

9 



020129781

- IV – Ser o porta-voz das demandas dos Municípios da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das federações ou associações estaduais da região;
- V – Integrar a Comissão Processante por designação da Comissão Executiva da CNM nos procedimentos de exclusão de Municípios associados;
- VI – Representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos que ocorram na região a que está vinculado.

CAPÍTULO V DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 23. O Conselho Político é constituído pelos presidentes das entidades estaduais de representação dos Municípios, pelos representantes regionais eleitos e pela representante do Movimento Mulheres Municipalistas (MMM); e atuará como auxiliar do Conselho Diretor.

Art. 24. O Conselho Político reunir-se-á, ordinariamente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 25. A reunião extraordinária do Conselho Político dar-se-á por convocação:

- I – Do presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – Por 1/10 (um décimo) de seus integrantes.

Art. 26. Ao Conselho Político compete:

- I – Opinar sobre as estratégias políticas a serem adotadas pela CNM, em cumprimento à linha de atuação definida pela Assembleia Geral;
- II – Informar os problemas político-administrativos enfrentados pelos Municípios nos diferentes Estados membros da Federação;
- III – atuar no âmbito dos Estados membros em apoio e mobilização dos Municípios.

Art. 27. Aos integrantes do Conselho Político compete:

- I – Representar, por indicação, o presidente da CNM em eventos municipalistas estaduais, sempre que este não possa estar presente;
- II – Participar de órgãos colegiados governamentais, por delegação expressa do presidente da CNM.



CAPÍTULO VI
DO MOVIMENTO MULHERES MUNICIPALISTAS (MMM)

000129781

Art. 28. O Movimento Mulheres Municipalistas (MMM) é integrado por suas fundadoras e por prefeitas ou lideranças municipalistas indicadas pelas federações e associações estaduais de Municípios e pela CNM.

Art. 29. Ao Movimento Mulheres Municipalistas (MMM) compete:

- I – Fomentar a ampliação da participação política das mulheres no movimento municipalista brasileiro;
- II – Defender a participação de gestoras públicas nos espaços políticos de decisão;
- III – Estimular o aumento da participação das mulheres, na condição de candidatas, nos processos eleitorais;
- IV – Resgatar e divulgar a história da participação feminina nos governos e legislativos locais;
- V – Articular a apreciação da pauta municipalista com a bancada feminina no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas;
- VI – Desenvolver redes de cooperação social, promovendo a execução dos projetos idealizados pela CNM;
- VII – Fortalecer as capacidades de gestão municipal nas políticas públicas com base na cooperação entre mulheres;
- VIII – Fomentar a transversalidade da temática de gênero nas áreas técnicas da CNM e na atuação da Entidade;
- IX – Fomentar a participação de lideranças políticas femininas municipais em eventos internacionais.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30. O Conselho Consultivo é constituído pelos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da CNM.

§1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus integrantes.

§2º. O mandato do presidente do Conselho Consultivo é igual e concomitante ao da Diretoria.

Art. 31. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Opinar sobre os interesses da CNM, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade ou por iniciativa da maioria dos integrantes do próprio Conselho;
- II – Representar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral assuntos de extremo interesse administrativo, financeiro ou político, que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Diretor, e encaminhar a respectiva discussão;

11
[Handwritten signature]

000129781

- III – Encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pela Diretoria da CNM;
- IV – Participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- V – Atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Consultivo compete representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos no país e no exterior.

Art. 32. Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:

- I – Convocar e presidir reuniões do Conselho Consultivo e Assembleias Gerais, nas situações previstas no art. 31, inc. II ou por delegação do presidente da CNM;
- II – Organizar plano de trabalho juntamente com a Diretoria;
- III – Realizar articulações com os setores governamentais, legislativos, empresariais e do Judiciário;
- IV – Buscar formas de atuação com os vários segmentos da sociedade civil.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

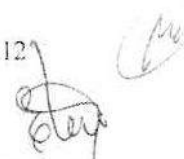
CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, DA DESFILIAÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 33. A filiação ou a desfiliação de Município à CNM ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica, mediante a assinatura de um Termo de Filiação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 34. No Termo de Filiação, deverá constar obrigatoriamente:

- I – O valor da contribuição associativa vigente e a forma de seu pagamento;
- II – O dever de o Município comprovar a existência de previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), para fazer frente à despesa com a contribuição financeira associativa;
- III – A obrigação de a CNM realizar prestação de contas mensal acerca das conquistas alcançadas por sua atuação e das atividades realizadas no atendimento de seus fins sociais.

Art. 35. O Município associado poderá pedir sua desfiliação da CNM a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo dirigida ao presidente da CNM, a qual produzirá efeitos imediatos, inclusive sobre o pagamento da contribuição associativa mensal, que cessará a contar de então.





00629781

Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o chefe do Poder Executivo poderá apresentar requerimento de desconsideração do pedido de desfiliação, caso em que serão suspensos todos os efeitos dele decorrentes.

Art. 36. O Município associado que deixar de pagar a contribuição associativa por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, será advertido por escrito.

§1º. Permanecendo a inadimplência, o Município associado terá seus direitos associativos suspensos pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§2º. Decorrido o prazo de suspensão de 1 (um) ano, sem cumprimento das obrigações financeiras assumidas no ato de filiação, o Município associado poderá ser excluído da CNM.

Art. 37. O Município associado somente poderá ser excluído da CNM, por justa causa, assim reconhecida em procedimento específico no qual lhe sejam assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com possibilidade recursal.

§1º. O Município inadimplente será notificado do ato de instauração do procedimento de exclusão, no qual constará, de forma expressa, a causa motivadora, a Comissão Processante designada pela Comissão Executiva e composta por integrantes do Conselho de Representantes Regionais e o prazo de defesa que será de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

§2º. Instruído o procedimento, com a juntada de documentos e inquirição de testemunhas, será assegurado ao associado o direito de oferecer razões finais.

§3º. A Comissão Processante produzirá relatório e parecer conclusivo motivado, indicando as medidas recomendadas para o caso, e encaminhará o procedimento ao presidente da CNM, para fins de ratificação ou não.

§4º. Da decisão proferida pelo presidente da CNM, o Município associado será devidamente notificado, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para fins de recurso, a ser endereçado ao Conselho Diretor, a quem caberá o julgamento.

§5º. Da decisão recursal proferida pelo Conselho Diretor, o Município será notificado, na pessoa de seu prefeito.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 38. O quadro social da CNM é constituído exclusivamente por Municípios brasileiros.

Parágrafo único. As federações e as associações estaduais de Municípios participam da CNM por meio do Conselho Político.

Art. 39. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

000129781

- I – Participar das Assembleias Gerais da CNM, por seu prefeito, com direito a voz e a voto;
- II – Encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM, por meio de seu prefeito;
- III – Participar da Diretoria da CNM, por meio de seu prefeito;
- IV – Receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do movimento municipalista brasileiro;
- V – Usufruir recursos de informação e técnicos da CNM para subsidiar e facilitar as ações das administrações municipais, bem como fazer uso de informações e estudos técnicos, projetos e ferramentas sistêmicas postas à disposição para subsidiar e facilitar as ações das administrações municipais;
- VI – Usufruir das conquistas alcançadas pela CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 40. São direitos das federações e associações estaduais de Municípios:

- I – Participar, por seu presidente, do Conselho Político e, nesta condição, das Assembleias Gerais;
- II – Encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM;
- III – Desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional pela CNM.

Art. 41. São deveres dos Municípios associados:

- I – Contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia Geral;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da CNM;
- III – Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – Participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- VI – Cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do movimento municipalista brasileiro;
- VII – Atuar positivamente para reafirmar, em todos os fóruns, a autonomia do Ente Público Município;
- VIII – Comparecer, por seu prefeito, às Assembleias Gerais da CNM;
- IX – Participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;
- X – Divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;
- XI – Atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do movimento municipalista brasileiro.

Art. 42. São deveres das federações e/ou associações estaduais de Municípios, na condição de integrantes do Conselho Político:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Acatar as determinações dos órgãos administrativos da CNM;
- III – Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- V – Comparecer às Assembleias Gerais;
- VI – Participar das reuniões do Conselho Político;
- VII – Instruir os Municípios de seus Estados a participarem das ações da CNM, bem como a contribuir financeiramente na forma decidida pela Assembleia Geral;
- VIII – Desenvolver, com os Municípios, as ações de caráter nacional instituídas pela CNM;
- IX – Divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;
- X – Atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do movimento municipalista brasileiro;
- XI – Participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 43. O patrimônio da CNM será constituído de:

- I – Contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral;
- II – Doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III – Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV – Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V – Fundos sociais;
- VI – Rendimentos de capitais e operações de crédito;
- VII – Outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 44. A CNM disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, acessível a todos, as suas receitas e despesas, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 45. A CNM instituirá Fundo de Reserva que lhe assegure o cumprimento de todas as obrigações sociais e tributárias, em caso de descontinuidade financeira.

§1º. O Fundo de Reserva deverá observar, como critério mínimo, o montante equivalente a 3 (três) exercícios anuais de sua despesa de custeio.



§2º. Compete ao Conselho Diretor estabelecer o valor e o regulamento do Fundo de Reserva, que disciplinará os critérios para sua utilização.

Art. 46. Em caso de extinção, o patrimônio da CNM reverterá em benefício das federações e associações estaduais, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 47. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela CNM.

TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 48. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Art. 49. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais será feita pela Assembleia Geral especialmente convocada por Edital para este fim.

§1º. O Edital será encaminhado aos Municípios associados e demais membros da Assembleia Geral aptos a votarem, por meio de carta registrada postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, independentemente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§3º. A eleição poderá realizar-se de forma virtual, com a utilização de meios eletrônicos.

§4º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios associados há mais de 6 (seis) meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a respectiva contribuição, e os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo, em dia com suas obrigações sociais.

§5º. Na Assembleia Geral de Eleição, somente serão computados os votos dos associados aptos, considerando-se:

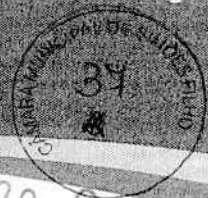
I – Um voto por Município associado;

II – Um voto por federação ou associação estadual;

III – Um voto por integrante em efetivo exercício dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais e Consultivo;

§6º. Não será admitido o voto em substituição ou por procuração.

Art. 50. As chapas, contendo a nominata dos candidatos aos cargos eletivos, somente serão registradas se apresentadas ao presidente do Conselho Diretor em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia Geral de Eleição, devendo ser subscritas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Municípios associados aptos a votarem.



000129781

§1º. As chapas terão que apresentar candidatos para todos os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§2º. Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.

§3º. Não poderão ser candidatos a cargos eletivos na CNM, ex-prefeitos que:

- a) Estejam inelegíveis em cumprimento de pena;
- b) Tenham sofrido condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) Estejam no exercício de cargo público, eletivo ou não, em qualquer Poder Público que não o municipal.

§4º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

§5º. A subscrição para a apresentação da chapa deverá ser de próprio punho do assinante, devendo este indicar o Município representado, vedadas outras formas de subscrição, incluindo fotocópias, digitalizações de assinaturas ou assinaturas eletrônicas.

Art. 51. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no § 5º, do art. 14 e nos artigos 19 e 20 serão realizadas em reunião da Diretoria, especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor e titulares do Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Aos membros do Conselho Diretor é vedado exercer atividades empresariais tendo como contratante a CNM antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do afastamento do cargo.

Art. 53. A CNM realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados próprios, instituídos por regulamentos, aprovados pela Comissão Executiva e publicados por meio de Resoluções, observando o que segue:

- I – Respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II – Contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- III – Vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de pessoas que exerçam ou tenham exercido nos últimos cento e oitenta (180) dias o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, extensiva a sociedades empresárias de que sejam sócias as pessoas acima referidas;
- IV – Aquisição de bens e contratação de serviços mediante regulamento próprio e simplificado que atenda aos princípios constitucionais elencados no inciso I;
- V – Adoção de programa de conformidade e integridade.

17

Art. 54. É vedado à CNM a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados, ou se envolver em atividades que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 55. A dissolução da Entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios associados, em dia com suas contribuições financeiras, e das federações e associações estaduais.

Art. 56. Salvo para deliberar sobre a extinção da CNM, que necessariamente deverá se dar de forma presencial, em todos os demais assuntos, a Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial ou virtual, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.

Art. 57. A CNM somente atuará na representação judicial dos Municípios para defender questões de interesse comum dos Entes Federados locais mediante autorização específica do respectivo chefe do Poder Executivo, com indicação expressa do direito ou da obrigação a ser objeto da representação judicial, podendo essa autorização operar-se das seguintes formas:

I – Voto computado, presencial ou eletronicamente, em Assembleia Geral Extraordinária designada especialmente para este fim, funcionando o voto – em caso de decisão da maioria – como autorização específica;

II – Convocação de associados interessados para outorga e envio de procuração com poderes específicos relativos à representação judicial, funcionando a outorga da procuração – independentemente de decisão da maioria – como autorização específica.

Art. 58. Para fins de cumprimento do art. 57, caberá a CNM expor aos seus associados o direito ou obrigação objeto da representação judicial, assim como indicar, com antecedência, o advogado ou conjunto de advogados que representarão judicialmente os associados, exigindo-se dos profissionais o cumprimento do requisito da notória especialização no tema objeto da demanda judicial.

Art. 59. O exercício financeiro da CNM é de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§1º. Todos os pagamentos da CNM serão realizados exclusivamente por dois empregados do quadro de pessoal com vínculo pela CLT, com mais de 3 (três) anos de exercício, designados para esse fim pela Comissão Executiva.



§2º. Os pagamentos da CNM serão realizados por meio eletrônico, com assinatura conjunta dos dois empregados designados na forma do § 1º deste artigo.

§3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, poderão ser utilizadas outras formas de pagamento.

Art. 60. A CNM poderá abrir escritórios regionais nos Estados membros da Federação ou delegar representações.

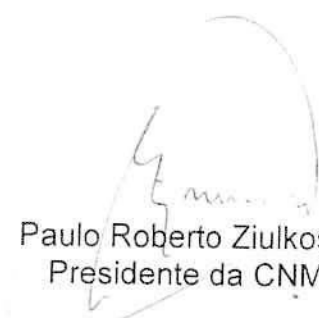
Art. 61. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

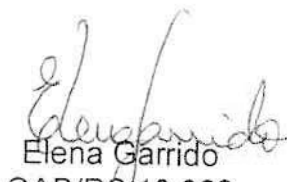
Art. 62. A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da CNM, e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais integrantes da Comissão Executiva.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 64. O presente Estatuto começa a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Brasília/DF, 29 de março de 2023.


Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM


Elena Garrido
OAB/RS 10.362

Estatuto aprovado na Assembleia-Geral da CNM, realizada na XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, de 27 a 30 de março de 2023.



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos - Pessoa Física e Jurídica - Brasília
CDS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Al. Sias - Fone: (61) 3214-1514
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br - (61) 3214-5900
José Parreira Alves - OAB/DF Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000003955, livro nº A011,
folha nº 045, registrado em 25/05/2023.

Averbação nº 102.

Protocolo nº C0000129781.

Seio digital: TJDFT20230220015781URXF

Consulte o seio digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

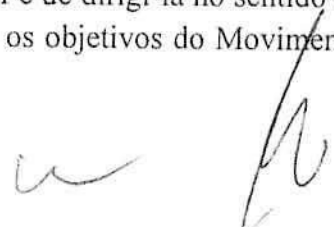




TERMO DE POSSE
MANDATO 2021-2024

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, em solenidade realizada, às 10 horas, na sede da Confederação Nacional de Municípios (CNM), localizada no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Módulo N, Quadra 601, Brasília/DF, realizou-se a cerimônia em que tomaram posse os eleitos, conforme Assembleia-Geral de Eleição, do dia 11 de março de 2021, nos órgãos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais da Confederação Nacional de Municípios (CNM) para o triênio 2021-2024, conforme nominata e cargos a seguir descritos: os integrantes do Conselho Diretor; Presidente: Paulo Roberto Ziulkoski, ex-prefeito de Mariana Pimentel/RS; 1º Vice-Presidente: Julvan Rezende Araújo Lacerda, ex-prefeito de Moema/MG; 2º Vice-Presidente: Luiz Lázaro Sorvos, prefeito de Nova Olímpia/PR; 3º Vice-Presidente: Rosiana Lima Beltrão Siqueira, prefeita de Feliz Deserto/AL; 4º Vice-Presidente: Haroldo Naves Soares, prefeito de Campos Verdes/GO; 5º Vice-Presidente: Jair Aguiar Souto, prefeito de Manaquiri/AM; 1º Secretário: José Coimbra Patriota Filho, ex-prefeito de Afogados da Ingazeira/PE; 2º Secretário: Hudson Pereira de Brito, prefeito de Santana do Seridó/RN; 3º Secretário: Manoel Alves da Silva Júnior, prefeito de Pedras de Fogo/PB; 1º Tesoureiro: Francisco Nélio Aguiar da Silva, prefeito de Santarém/PA; 2º Tesoureiro: Erlânio Furtado Luna Xavier, prefeito de Igarapé Grande/MA. 3º Tesoureiro: Francisco de Castro Menezes, prefeito de Chorozinho/CE. Integrantes do Conselho Fiscal: 1º Titular: Silvany Yanina Mamlak, prefeita de Capela/SE; 2º Titular: Joner Chagas, prefeito de Bonfim/RR; 3º Titular: Diogo Borges de Araújo Costa, prefeito de Talismã/TO; 1º Suplente: Carlos Sampaio Duarte, prefeito de Amapá/AP; 2º Suplente: Wilson Tavares de Sousa Júnior, prefeito de Gameleira de Goiás/GO; 3º Suplente: Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, ex-prefeito de Cumaru/PE. Integrantes do Conselho de Representantes Regionais: Titular Região Nordeste: Eures Ribeiro Pereira, ex-prefeito de Bom Jesus da Lapa/BA; Suplente Região Nordeste: Paulo César Rodrigues de Moraes, prefeito de Francinópolis/PI; Titular Região Sul: Clenilton Carlos Pereira, prefeito de Araquari/SC; Suplente Região Sul: Emanuel Hassen de Jesus, prefeito de Taquari/RS; Titular Região Sudeste: Carlos Alberto Cruz Filho, ex-presidente da APM/SP; Suplente Região Sudeste: Gilson Daniel, ex-prefeito de Viana/ES; Titular Região Norte: Sebastião Bocalom Rodrigues, prefeito de Rio Branco/AC; Suplente Região Norte: Célio de Jesus Lang, prefeito de Urupá/RO; Titular Região Centro Oeste: Valdir Couto de Souza, prefeito de Nioaque/MS; Suplente Região Centro-Oeste: Rafael Machado, prefeito de Campo Novo do Parecis/MT. Declarando o propósito de cumprir fielmente o Estatuto Social da CNM e de dirigi-la no sentido de concretizar as suas finalidades, elevando, promovendo e concretizando os objetivos do Movimento Municipalista Brasileiro, assinam o presente Termo de Posse:

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas |
Ficou arquivada cópia microfilmada |
sob o nº 000119406 em 17/06/2021. |











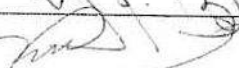
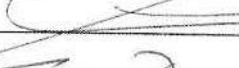


CONSELHO FISCAL

CARGO	NOME	ASSINATURA
1º Titular	Silvany Yanina Mamlak	<i>Silvany Mamlak</i>
2º Titular	Joner Chagas	<i>Joner Chagas</i>
3º Titular	Diogo Borges de Araújo Costa	<i>Diogo Borges de Araújo Costa</i>
1º Suplente	Carlos Sampaio Duarte	<i>Carlos Sampaio Duarte</i>
2º Suplente	Wilson Tavares de Sousa Júnior	<i>Wilson Tavares de Sousa Júnior</i>
3º Suplente	Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior	<i>Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior</i>

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119406 em 17/06/2021.



CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

CARGO	NOME	ASSINATURA
Titular da região Nordeste	Eures Ribeiro Pereira	
Suplente da região Nordeste	Paulo César Rodrigues de Moraes	
Titular da região Sul	Clenilton Carlos Pereira	
Suplente da região Sul	Emanuel Hassen de Jesus	
Titular da região Sudeste	Carlos Alberto Cruz Filho	
Suplente da região Sudeste	Gilson Daniel	
Titular da região Norte	Sebastião Bocalom Rodrigues	
Suplente da região Norte	Célio de Jesus Lang	
Titular da região Centro-Oeste	Valdir Couto de Souza	
Suplente da região Centro-Oeste	Rafael Machado	

Brasília, 31 de maio de 2021.

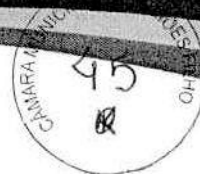
29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
 Ficou arquivada cópia microfilmada
 sob o nº 000119406 em 17/06/2021.



INFORMATIVO

Ementa: filiação e inscrição em reuniões e eventos políticos da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

1. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.703.157/0001-83, com sede no SGAN Quadra 601 Módulo N - Brasília, DF, CEP 70830-010, Brasília – DF, constituída segundo a previsão do art. 53 do Código Civil.
2. Destarte, a CNM não tem por objetivo a prestação de serviços diretos e específicos aos municípios, embora de forma genérica, para a realização de sua finalidade, tenha como objetivos secundários, entre outros, o de *“acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados”* (art. 4º, V), *“promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação”* (art. 4º, VIII), *“promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios”* (art. 4º, IX), *“desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão municipal”* (art. 4º, XIV), *“instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídicas, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhe sejam delegadas”* (art. 4º, XV).
3. Como se vê, a CNM disponibiliza aos municípios associados diversos bens jurídicos. Os municípios associados podem servir-se dos estudos técnicos realizados, das publicações sobre os mais diversos temas (v.g.: educação, saúde, finanças, desenvolvimento urbano, etc), das pesquisas, fazer uso de sistemas informatizados, por meio do qual é possível uma solução tecnológica para a gestão municipal. Contudo, não há prestação de serviços na acepção jurídica do termo, nem suas ações e atividades se confundem com os serviços próprios prestados pelos entes municipais.



4. Com efeito, as relações jurídicas estabelecidas entre a CNM e os Municípios não têm natureza negocial não se fazendo exigível processo licitatório, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça^[1].

5. A filiação do município como associado da CNM, por sua vez, dá-se por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo municipal, no uso de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é expressamente conferida pelo art. 84, II, da Constituição da República^[2], por força do *Princípio da Simetria*. É decisão fundada na conveniência e oportunidade, observado o atendimento do interesse local e a legislação em vigor.

6. O ato discricionário de filiação, por seu turno, gera direitos e obrigações para o município associado, tal como regulado no art. 33 e 35 do Estatuto Social, *in verbis*:

Art. 33. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

I – participar das Assembleias-Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;

II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM por meio de seu representante legal;

III – participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal;

IV – receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro;

V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;

VI – usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros.”

“Art. 35. São deveres dos Municípios:

I – contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia-Geral;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;

IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;

V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;

VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;

VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;

VIII – comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da CNM;

IX – participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;



X – divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;

XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro.

7. Com efeito, a obrigação de pagar contribuição para manutenção da entidade é estatutária, com autorização no art. 54, IV^[3], do Código Civil, e o seu valor é anualmente fixado pela Assembleia Geral, consoante expressa previsão do seu art. 10, III, *in verbis*:

Art. 10. Compete à Assembleia-Geral:

[...]

III – fixar o valor da contribuição social;”

8. Destarte, estabelecendo o Estatuto a contribuição social como uma das fontes para seu custeio, tanto que integra seu patrimônio (Estatuto Consolidado, art. 37, I^[4]), a sua cobrança aos associados é absolutamente legal.

9. Presente o fato gerador da despesa (contribuição associativa), a legitimação do seu pagamento dá-se pela existência de recursos orçamentários para seu atendimento, prescindindo de lei autorizativa prévia. É que essas contribuições integram as denominadas *Transferências Correntes*, que derivam diretamente da Lei de Orçamento, e que são definidas pelo § 2º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, como “... dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado”.

10. Aliás, a Constituição Federal, no Capítulo das Finanças Públicas, ao tratar das normas orçamentárias, apenas veda, em seu art. 167, II, “a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”.

11. Por se tratar de associação civil, a prestação de contas é feita à Assembleia Geral, consoante dispõe o art. 10, IV, do Estatuto Social, em conformidade com o art. 54, VII, *in fine*, do Código Civil.



12. Além disso, a CNM presta contas diretamente aos seus associados, encaminhando-lhes relatórios mensais das atividades desenvolvidas, que podem também ser acessados por qualquer cidadão no site da CNM, pelo link: <http://www.cnm.org.br/institucional/transparencia/relatorio-de-atividades>.

13. Para que não paire qualquer dúvida sobre a legalidade, legitimidade e licitude tanto do ato discricionário de filiação, assim como do pagamento da contribuição associativa, registra-se que ao examinar controvérsia a respeito da necessidade ou não de lei formal autorizativa, prévia e específica, tanto para a filiação como para o pagamento da contribuição associativa prevista em estatuto da entidade municipalista, as duas turmas que compõem a PRIMEIRA SEÇÃO do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, à unanimidade (PRIMEIRA: REsp 1.461.377/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER, j. 26/08/2014, DJe 12/09/2014; AREsp 543.574-RJ, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, decisão monocrática, j. 16/12/2014, DJe 03/02/2015; AREsp 895.615/RJ, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, decisão monocrática, j. 04/11/2016, DJe 21/11/2016; AgInt no AREsp 827.975, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06/12/2016, DJe 03/02/2017; e SEGUNDA: EDcl no AREsp 992.705/RJ, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, j. 20/02/2017, DJe 02/03/2017), sufragaram o entendimento de que:

uma, “... é positiva, lícita e desejável a reunião de pessoas jurídicas de direito público com interesses comuns e tarefas assemelhadas simplesmente visando a troca de experiências e o aperfeiçoamento institucional”;

duas, “Associações desta natureza não ensejam relações jurídicas negociais como as previstas no art. 37, XXI, da Constituição da República, mas também não se enquadram no seu art. 241, eis que não tratam da gestão de serviços públicos associados ou transferidos”;

três, “Não se aplicam aqui, portanto, as Leis 8.666/93 e 11.107/2005 porque a natureza das coisas é outra. A associação que aqui se examina é peculiar, voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configurando aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços”;

quatro, “As associações desta natureza estão previstas no art. 53 do Código Civil e, salvo melhor juízo, estão ao alcance das pessoas jurídicas de direito público. Dependendo de suas finalidades, não há ilicitude na formação de associações compostas exclusivamente por municípios e suas próprias associações, como no caso concreto”;



cinco, “Afirmada a licitude da associação, é absolutamente natural que se atribua aos próprios associados a fonte dos recursos para sua manutenção (art. 54, IV, do Código Civil)”;

seis, “... tratando-se de mero ato de gestão, que enseja despesas módicas, cabe ao Chefe do Poder Executivo (art. 84, II, da CF) decidir se o município vai ou não aderir a determinada associação, sem que haja necessidade de lei específica para tanto, bastando autorização genérica na lei orçamentária para a respectiva despesas, tal como ocorre em diversas situações”;

a sete, “... não se configura qualquer ato de improbidade administrativa que pudesse justificar a restituição dos valores recebidos para sua manutenção”.

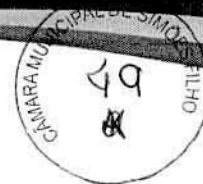
Em sua decisão monocrática, o Min. BENEDITO GONÇALVES, assim resume a questão:

[...]

Entretanto, esta Corte Superior, no julgamento do REsp 1.461.377-RJ, dirimindo a mesma controvérsia ora delineada, assentou que os pagamentos realizados por Município à CNM e AEMERJ não constitui ilegalidade ou improbidade administrativa, mesmo ausente lei específica autorizativa. Afinal, é positiva, lícita e desejável a associação de pessoas jurídicas de direito público com interesses comuns e tarefas assemelhadas, voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configura aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços, razão pela qual não há falar em inobservância dos preceitos das Leis 8.666/93 e 11.107/2005, sobretudo por serem módicas as contribuições. Em consequência, inexistente dano ao erário e incabível o ressarcimento, sob pena de enriquecimento ilícito do Município em face dos serviços efetivamente prestados pelos entes associativos.”

14. Uma vez que não há prestação de serviço, não havendo assim fato gerador a ser tributado, a Confederação Nacional de Municípios fica desobrigada a emitir nota fiscal para fins de contribuições e de encontros de autoridades municipalistas, promovidos com regularidade pela entidade, conforme previsão estatutária, para a reflexão e reivindicações sobre questões que influenciam diretamente o dia-a-dia dos Municípios e sua comunidade, como saúde, educação, cultura, saneamento, finanças municipais, além de discussões políticas.

15. Importa salientar ainda que está em trâmite no Congresso Nacional o PLS 486/2017, que visa reforçar a importância das associações e que vai estabelecer um marco jurídico para as atividades



das associações de Municípios, convergindo com o entendimento que já vem sendo estabelecido pelo judiciário.

16. Sendo o que se propunha para o momento, aproveitamos o ensejo para transmitir a Vossa Excelência nossas saudações.

17. Em caso de dúvida, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários, inclusive pelo telefone (61) 2101-6000.

Jurídico/CNM
juridico@cnm.org.br
(61) 2101-6061

[1] "(...) Associações desta natureza não ensejam relações jurídicas negociais como as previstas no art. 37, XXI, da Constituição da República mas também não se enquadram no seu art. 241, eis que não tratam da gestão de serviços públicos associados ou transferidos. – Não se aplicam aqui, portanto, as Leis 8.666/93 e 11.107/2005 porque a natureza das coisas é outra. A associação que aqui se examina (leia-se: CNM) voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configurando aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços." (REsp 1.461.377-RJ, DJe 12/09/2014 e AREsp 543.574-RJ, DJe 03/02/2015).

[2] CRFB: "Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal".

[3] CC – "Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà: (...) IV – as fontes de recursos para sua manutenção;"[3]

[4] Estatuto Social – "Art. 37. O patrimônio da CNM será constituído de: I – contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral; (...)"



PARECER N.º 001/2023/WR/JURÍDICO/CNM

CONSULENTE: Municípios do Brasil.

ASSUNTO: Nota fiscal por entidade sem fins lucrativos – CNM.

I - DA PROPOSIÇÃO

Trata-se de solicitação de informação a este Departamento sobre a necessidade ou não de emissão de nota fiscal pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), referente ao encontro realizado, mais precisamente a denominada Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que anualmente é organizada pela entidade.

É o relatório.

Passamos a informar.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre mencionar que as associações municipais possuem trajetória histórica registradas já na década de 40. Tais associações tiveram como escopo central lutar em favor dos interesses municipais, a fim de proporcionar mais autonomia a estes entes públicos, dividindo experiências e criando modos de cooperação¹.

Assim, com a evolução de diversos segmentos da sociedade em um contexto geral, o legislador brasileiro, após entendimentos doutrinários e definições de ampliação das personalidades jurídicas, estabeleceu no art. 44 do Código Civil de 2002 o seguinte dispositivo:

“São pessoas jurídicas de direito privado:

I - As associações;

II - As sociedades”.

Nesse contexto, no presente caso, temos que a CNM é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com interesse público, enquadrada no art. 44 e com as diretrizes do art. 53, do CCB², uma vez que o requisito do art. 41, inciso V, do referido Código³, não está presente na criação desta entidade.

¹ LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975, pág. 75.

² “Art. 53. *Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”.*

³ Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

(...)



Estas associações, como no caso da Confederação, apesar de agregarem interesse público, são criadas sob o regime do direito privado, no intuito de cooperação com os entes municipais e costumam prever em seus estatutos uma série de diretrizes, objetivos e assessoramentos (no sentido da palavra diga-se suportes e trocas de experiências) oferecidos aos seus associados. Esses elementos são constituídos por meio da capacitação técnica dos servidores municipais, transferências de tecnologia, experiências administrativas, assessoramentos técnicos em contexto de orientação sem contraprestações pecuniárias, dentre outros.

Com este raciocínio, a finalidade de uma entidade criada por iniciativa de pessoas jurídicas de direito público nada mais é do que a própria Sociedade organizada com o escopo de congregar interesse comum e geral de uma Comunidade. Ou seja, ela é revestida de intenções e interesses públicos, estando, porém, presentes, em sua essência, requisitos, elementos e normas do direito privado.

Neste sentido, a CNM é uma entidade Municipalista com 34 anos de fundação, constituída a partir dos anseios dos dirigentes das Federações, Associações Estaduais e Microrregionais de Municípios que necessitavam de uma entidade representativa que, principalmente em nível nacional, defendesse os interesses institucionais do ente municipal e trabalhasse pelo seu fortalecimento.

O disposto à finalidade da entidade encontra estatuarimente compilada no artigo 3º, a fim de buscar as soluções dos problemas comuns aos Municípios brasileiros. Pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, defender e representar os direitos institucionais, promovendo a evolução e melhoria, e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

No que diz respeito à atuação da CNM, com o fim de atender aos objetivos relacionados acima, as ações estão estabelecidas no artigo 4º, de seu estatuto, conforme transcrição abaixo:

“Art. 4º. Para a realização da sua finalidade, a CNM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

I – formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados-membros em favor dos Municípios;

II – atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;

- III – primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;
- IV – ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro;
- V – acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;
- VI – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;
- VII – promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;
- VIII – promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;
- IX – promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;
- X – conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;
- XI – promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;
- XII – buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das Federações, Associações Estaduais e Microrregionais de Municípios;
- XIII – realizar, anualmente, a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional;
- XIV – desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;
- XV – instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas".

Atualmente, a CNM tem a responsabilidade de representar 5.568 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito) Municípios do Brasil perante o Congresso Nacional e o Governo Federal, bem como junto aos órgãos que estão estabelecidos na Capital brasileira, a exemplo dos Conselhos e Comitês



permanentes de discussões técnicas e políticas. Podemos citar exemplos desses o Comitê de Assuntos Federativos do Governo Federal - CAF, Comitê do SIMPLES Nacional e do ITR – Imposto Territorial Rural, dentre outros.

Conforme se denota das atribuições da entidade, verifica-se que a mesma não pode realizar trabalhos com fins econômicos visando o lucro, ou simplesmente prestar serviços, por não haver em sua natureza jurídica tal possibilidade. Tanto o é, que o Distrito Federal concede a isenção da inscrição estadual.

A cobrança pela prestação de serviço é introduzida pela Constituição Federal, em seu art. 156, inciso III, e definida na Lei Complementar n.º 116/2003. Entretanto, para que haja a possibilidade desta cobrança existem requisitos a serem observados.

Segundo Paulo de Barros Carvalho a prestação de serviços é atividade irreflexiva, reivindicando, em sua composição, o caráter da bilateralidade. Em vista disso, torna-se invariavelmente necessária a existência de duas pessoas diversas, na condição de prestador e de tomador, não podendo cogitar-se de alguém que preste serviço a si mesmo (Carvalho. Não incidência do ISS sobre atividades de Franquia- franchising. RET 56/55, jul – ag/07).

Assim, consoante o texto constitucional é a noção do trabalho que corresponde, genericamente, a um “fazer”. Conforme interpretação dada por Barreto, constata-se que a noção de serviço é um tipo de trabalho que alguém desempenha para terceiros. Para ele, serviço é todo esforço humano desenvolvido em benefício de outra pessoa (Barreto, Aires F. ISS na Constituição e na Lei. Dialética, 2003, p. 29).

Verifica-se que, existindo um negócio jurídico mediante a obrigação de uma das partes a praticar certa atividade, de natureza física ou intelectual, recebendo em troca remuneração, deve haver a intenção de lucro deste ato (Carvalho, RET 56/65, jul-ago/07). O que não é o caso, pois a Confederação não tem o objetivo de obter lucro, conforme sua criação estatutária. Ainda assim, a essência desta entidade não permite que haja tal mecanismo de atuação.

Segundo Paulo Eduardo Garrido Modesto, estas pessoas jurídicas são estruturadas sob a forma de associação sem fins lucrativos, com a finalidade de ser uma organização social, por isso não significa apresentar uma estrutura jurídica inovadora, mas possuir um título jurídico especial, conferido pelo poder público em vista do atendimento de requisitos gerais de constituição e



funcionamento previstos expressamente em lei⁴. Estes requisitos, segundo o referido doutrinador, são de adesão voluntária por parte dos entes municipais e visam uma relação de parceria e cooperação.

Neste sentido as atividades desenvolvidas pela CNM não são referentes a um contrato de prestação de serviços (mediante o pagamento de um valor correspondente), mas de uma atuação em parceria, sendo que cada ação e cumprimento estatutário são suportados pela entidade.

Com base nisto, citamos a legislação local do Distrito Federal, referente ao Decreto n.º 25.508, de 19/01/05, que regulamenta a Lei n.º 3.247, de 17/12/03, e suas alterações, o qual caracteriza as atividades a serem tributadas pelo Imposto Sobre Serviços, e que por não haver prestação de serviço não há emissão de nota fiscal, senão vejamos:

"Art. 10. O imposto não incide sobre serviços (Decreto-Lei n.º 82, de 1966, arts. 89, § 2º, e art. 91):

I - não especificados na lista do art. 1º⁵;
(...)"

Com esta explicação, **temos que não há falar em emissão de nota fiscal, uma vez que não existe a prestação de serviço.** Consequentemente, inexistente o fato gerador caracterizador do tributo.

Portanto, não há como a entidade expedir documento para fins fiscais, uma vez que não há fato gerador a ser tributado, conforme definição dada pelo art. 114, do CTN, *in verbis*:

"Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência".

No caso da Marcha, o evento realizado pela CNM ocorre anualmente, conforme inciso XIII, do artigo 4º, do Estatuto da entidade, onde os Prefeitos do Brasil inteiro se deslocam à Brasília para mobilização, a fim de debater e reivindicar os interesses dos Municípios.

A marcha conta com a presença de diversas autoridades do Brasil, inclusive com a participação da Presidente da República, reunindo anualmente mais de 4.000 pessoas, entre Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores, Senadores, Governadores, Parlamentares Estaduais e Federais, bem como Ministros de Estado.

⁴ MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. *A reforma administrativa e marco legal das Organizações Sociais no Brasil: as dúvidas juristas sobre o modelo das Organizações Sociais*. Revista do Serviço Público, n.º 2, 1997, Enap, Brasília, p.31.

⁵ A listagem dos serviços tributados pelo Governo do Distrito Federal, responsável pela cobrança do ISS, está anexada ao final do parecer.



Esse encontro de forma alguma visa a capacitação do Prefeito, ou do agente político, pois ele é MERAMENTE participativo, considerado um encontro político, e que como já dito, tem o condão de reivindicar melhorias perante as autoridades presentes aos Municípios Brasileiros. Em um segundo momento existem debates e apresentações para o fim específico de apresentar problemas e soluções nas sociedades locais de cada ente público.

Ressalta-se que cada ente municipal arca com suas próprias despesas, e que diante do caráter participativo o valor das inscrições dos representantes são destinados exclusivamente para custear os gastos despendidos com a Marcha, tais como: aluguel do espaço físico; contratação de empresa especializada em segurança; contratação de ambulância e brigadistas; material gráfico como banners, painéis, folders e cartilhas; locação de ônibus e vans; decoração; aluguel de instrumentos de sonorização; orientadores de trânsito; etc.

Em vista dos objetivos e da intenção do encontro, é importante mencionar que em todas as Marchas realizadas houve diversas conquistas aos Municípios, tais como:

- a) Renegociação das dívidas Municipais junto à União;
- b) Elevação do percentual do Fundo de Participação dos Municípios -FPM;
- c) A Municipalização dos recursos do IPVA;
- d) Regulamentação e o aumento do prazo para o pagamento dos precatórios;
- e) Alteração das regras do Fundo de Estabilização Fiscal;
- f) PEC 222/2000, que introduziu a Contribuição de Iluminação Pública, possibilitando a cobrança deste Tributo pelos entes Municipais;
- g) Compensação entre os regimes próprios de previdência e o INSS;
- h) Alteração da Lei Geral que instituiu o ISS (Lei Complementar 116/2003);
- i) Transferência de 100% do ITR para os Municípios, mediante convênio com o Governo Federal;
- j) Conquista de apoios financeiros para compensação de perda no repasse do FPM;
- k) Aprovação da Lei da Mineração.

Dentre estes exemplos, diversas outras conquistas foram obtidas através do esforço, trabalho e atuação permanente da CNM perante o Congresso Nacional e o Governo Federal e seus Órgãos.

Com esta concepção, a CNM tem em sua finalidade o interesse público, não possuindo fins lucrativos, e tornando-se imprescindível aos objetivos e ações dos entes municipais.

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, verifica-se que a CNM não está obrigada a emitir nota fiscal para fins de comprovação de pagamento em encontro de autoridades municipalistas, uma vez que não há prestação de serviço, não havendo assim fato gerador a ser tributado.

A CNM promove a Marcha anualmente, conforme previsão estatutária, para a reflexão e reivindicações sobre questões que influenciam diretamente no dia-a-dia dos Municípios e sua Comunidade, como saúde, educação, cultura, saneamento, finanças municipais, além de discussões políticas como a reforma tributária e política, pacto federativo, crise municipalista, repartição de receitas, dentre outros assuntos.

A comprovação de participação no evento da Marcha se dá por meio de certificados, onde a CNM atesta a presença de cada participante, não havendo a cobrança por atividades extras que venham a ser realizada. Ressalta-se que a entidade não possui fins lucrativos, e o encontro possui cunho político, afastando qualquer modalidade de curso, pois esse não é o objetivo do evento, que conta com a participação inclusive de Presidente da República, Ministros de Estado, Parlamentares, Secretários, além é claro dos próprios Prefeitos, protagonistas do encontro.

A natureza jurídica da entidade não permite a exigência de valores a título de serviços realizados, tendo em vista que este não é o seu objetivo. Ocorrendo tal fato a CNM deixará de cumprir com sua finalidade jurídica, ao qual realiza somente a cooperação para com os entes municipais e Associações Estaduais, promovendo a parceria e contribuição técnica de caráter colaborativo, e com base nas experiências entre os Municípios, bem como representar os interesses municipais e atuar conforme o estatuto da própria entidade.

Diante dos dados fornecidos, é o que se tem a informar.

Brasília/DF, 16 de março de 2023.

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DE MUNICÍPIOS**
Departamento Jurídico



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.157/0001-83, com sede em Brasília/DF, no SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte), 601, Módulo N, S/N, Brasília/DF, CEP: 70.830-010, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**, vem por meio deste, DECLARAR que o evento “**MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**” é um evento único e exclusivamente realizado por esta Confederação, uma vez ao ano e na cidade de Brasília/DF.

Vale salientar que a edição do ano de 2026, “**XXVII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**” será realizada entre os dias 18 e 21 de maio do presente ano na cidade de Brasília/DF, especificamente no CICB – Centro Internacional de Convenções do Brasil.

Brasília, 16 de março de 2026.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM



DECLARAÇÃO

A **Confederação Nacional de Municípios – CNM**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de nº 00.703.157/0001-83, com sede no SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte) 601, Módulo N, S/N, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-010, por intermédio de seu representante legal, o sr. **PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**, Presidente desta entidade,

DECLARAR que, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme segue:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Brasília, 16 de março de 2026.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM

DECLARAÇÃO

A **Confederação Nacional de Municípios – CNM**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de nº 00.703.157/0001-83, com sede no SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte) 601, Módulo N, S/N, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-010, por intermédio de seu representante legal, o sr. **PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**, Presidente desta entidade,

DECLARAR que, não possui em seu quadro de colaboradores ou agente político/público do órgão contratante, conforme o art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Brasília, 16 de março de 2026.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM**, entidade privada e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.703.157/0001-83, por intermédio de seu Presidente, seu representante legal, o Sr. **PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**, inscrito no CPF sob o nº. 150.980.100-63,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme segue:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Brasília, 16 de março de 2026.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.703.157/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/1983
NOME EMPRESARIAL CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q SGAN 601	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ N
CEP 70.830-010	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO CNM@CNM.ORG.BR	
TELEFONE (51) 2101-6000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2026 às 15:35:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS**
CNPJ: **00.703.157/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:33:31 do dia 29/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2026.

Código de controle da certidão: **2F3C.B4FE.9517.3EDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA



CERTIDÃO Nº: 039006031392026
NOME: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
ENDEREÇO: R SGAN 601 N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.703.157/0001-83
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de maio de 2026. ***





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.703.157/0001-83
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Endereço: Q SGAN 601 S/N CONJ N / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70830-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2026 a 21/05/2026

Certificação Número: 2026042218310054089875

Informação obtida em 29/04/2026 15:38:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.703.157/0001-83
Certidão nº: 44840790/2026
Expedição: 29/04/2026, às 15:40:08
Validade: 26/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.703.157/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

CPF/CNPJ: 00.703.157/0001-83

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:41:04 do dia 29/04/2026 , com validade até o dia 29/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oBcA7oNUvq7hqGISEHa7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

00.703.157/0001-83

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.LFBA.BEJ5.6T85.AJQW.CMXV**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 30 de abril de 2026.

Processo Administrativo: nº 4584/2026

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Inscrições para "XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios.

Prezados (a) Senhores (as):

Considerando as necessidades conforme descrição dos serviços nos documentos anexados, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da entidade **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, com o valor total de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 30 de abril de 2026.

Processo Administrativo: nº 4584/2026

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

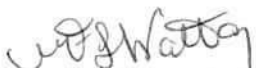
Assunto: Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXVII Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

- a) **Valor Reservado:** R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) para esta contratação
- b) **A dotação orçamentária para a despesa será:**
 - Órgão/Unidade:** 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
 - Atividade:** 01.031.001.4.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos
 - Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
 - Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento
 - Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Pattas
TÉC. CONTABILIDADE
Matricula nº 033032



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 30 de abril de 2026

Processo Administrativo: nº 4584/2026

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: "Inscrições para "XXVII Marcha à Brasília em defesa dos Municípios"

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Excelência que autorize esse processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta objetivando as inscrições de agentes públicos na "XXVII Marcha à Brasília em defesa dos Municípios", que tem como objetivo debater tema como: O Brasil que dá certo nasce nos Municípios; Movimento Mulheres Municipalistas; Reforma Política | PEC 12; Reforma Tributária; Reforma Administrativa; Saneamento: resíduos sólidos; Emergência climática, além de buscar agregar conhecimentos, qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores e experiências de várias municipalidades, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população Simõesfilhense. Participarão 7 (sete) agentes públicos.

O valor unitário da inscrição é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e considerando a quantidade de 7 (sete) inscrições, o valor global será de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais). Tal contratação se enquadra no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme de passa a expor:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



DA JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Na forma do Art. 74, caput e inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação para a "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviço técnico especializado, o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Obviamente para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização, singularidade do objeto do contrato e inviabilidade de competição.

Partindo-se para as diversas contribuições conceituais e notadamente ao que preceitua o inciso XIX do Art. 6 da Lei Federal n.º 14.133/21, temos que "considera-se de notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou entidade que está particularmente capacitado.

Diante do exposto, fica consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade, a documentação da entidade CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS que atesta a regularidade fiscal e trabalhista, que é uma associação sem fins lucrativos e que tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas aos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, tem também o objetivo de realizar anualmente a Marcha em Defesa dos Municípios, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais com o governo federal e ao Congresso Nacional. Assim, sua experiência e organização permitem concluir que se chegará à plena satisfação do objeto contratado, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Vale ressaltar que a Diretoria Financeira já constatou a existência de disponibilidade financeira para atender à contratação em tela conforme documento acostado no processo. Por isso, venho requerer que Vossa Excelência se manifeste pela autorização ou não da contratação deste processo administrativo.

Atenciosamente,



Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho- BA, 30 de abril de 2026.

Processo Administrativo: nº 4584/2026

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Coordenação de Compras e Licitações

Assunto: Inscrições para "XXVII Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

DESPACHO

Tendo em vista que o setor competente assegurou a disponibilidade de recursos, autorizo o prosseguimento do presente processo administrativo para as inscrições de agentes públicos na "XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios da associação **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS**. Submeta-se à Coordenação de Compras e Licitações e posteriormente, à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para apreciação acerca da legalidade da **INEXIGIBILIDADE nº 010/2026**.

UILTON RAMOS DE ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Simões Filho- BA, 30 de abril de 2026.

Processo Administrativo: nº 4584/2026

Origem: Coordenação de Compras e Licitações

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Inscrições para o “XXVII Marcha à Brasília em defesa dos Municípios”.

RECONHECIMENTO DE MODALIDADE

O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Coordenação, uma solicitação de manifestação acerca do processo administrativo nº 4584/2026, que visa contratar a associação **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS**, com objeto inscrições para “XXVII Marcha à Brasília em defesa dos Municípios”.

A Diretoria Administrativa, enquanto setor demandante, justifica que as Inscrições de agentes públicos na “XXVII Marcha à Brasília em defesa dos Municípios”, tem como objetivo debater temas como: O Brasil que dá certo nasce nos Municípios; Movimento Mulheres Municipalistas; Reforma Política | PEC 12; Reforma Tributária; Reforma Administrativa; Saneamento: resíduos sólidos; Emergência climática, além de buscar agregar conhecimentos, qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores e experiências de várias municipalidades, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população Simõesfilhense.

Assim, verificou-se, com base no Termo de Referência, que a contratação solicitada se enquadra na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, destacando-se que foi acostado ao processo toda a documentação que comprova a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da supracitada associação, necessária à regular contratação, bem

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



como restou demonstrado que a sua finalidade e o seu ramo de atuação são pertinentes ao objeto deste processo, denotando em conjunto a inviabilidade de competição.

Diante do exposto, opino pelo reconhecimento da modalidade de contratação direta por inexigibilidade, salvo melhor juízo, cabendo à Administração a tomada de decisão pela contratação ou não na modalidade indicada. Submeto à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer legal.

Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo

Agente de Contratação

Portaria nº 098/2026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4584/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

Inexigibilidade de Licitação. Parecer Jurídico. Locação de Imóvel. Empreitada por preço global. Enquadramento nas Hipóteses Legais. Obediência aos parâmetros do art. 74, Inc III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021. Legalidade da Contratação. Pelo deferimento.

CONSULTA

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico concernente ao procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto são "Inscrições para XXVII Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

A Diretoria Administrativa, responsável pela requisição de compras/serviços, apresentou justificativa à aquisição pretendida, conforme documento colacionado ao processo em epígrafe.

De outro norte, consta no processo declaração da Diretoria Financeira desta Administração, confirmando a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para arcar com as despesas que eventualmente vierem a ser despendidas.

O valor global estimado é de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), referente a 07 inscrições.

Consta, ainda, dotação orçamentária específica, com classificação compatível com Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica) e Serviços de Seleção e Treinamento (3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento).

Juntamente com a consulta foram encaminhados Documento de Formalização da Demanda; Termo de Referência; proposta de preço; Minuta de Contrato de Prestação do serviço, entre outros elementos que a este pronunciamento se incorporam.

É o breve relatório. Passo a opinar.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprе ressaltar que a análise a ser empreendida no presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Feitas essas considerações preliminares, passemos à análise jurídica propriamente dita.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA INEXIGIBILIDADE

Preambularmente, sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência.





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha furtado:

“sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.”

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No caso em análise, a contratação refere-se à participação em evento institucional voltado à capacitação e atualização de agentes públicos municipais, enquadrando-se claramente como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A XXVII Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios é evento amplamente reconhecido no cenário nacional, promovido por entidade específica, com programação própria, palestrantes definidos e conteúdo técnico direcionado à gestão pública municipal com o objetivo debater temas como: O Brasil que dá certo nasce nos Municípios; Reforma Tributária. PEC 12; Reforma Administrativa, entre outros. Busca-se, portanto, agregar conhecimento e qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções dos servidores. Tais serviços demandam conhecimento específico e experiência técnica, não se tratando de contratação comum padronizável, o que inviabiliza a competição entre fornecedores.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado:

Não se exige exclusividade, mas sim demonstração de que o contratado possui qualificação diferenciada que o torne especialmente adequado ao atendimento do interesse público.

(Acórdão TCU nº 2.992/2015 – Plenário)





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Logo, não se trata de escolha discricionária sem critério, mas de decisão técnica fundamentada na adequação da contratada ao interesse público.

Além disso, o valor apresentado (R\$ 4.550,00 para 7 inscrições) mostra-se compatível com a natureza do evento, devendo à Administração, a total observância ao interesse público, à pertinência da participação dos servidores; a compatibilidade do preço com o praticado no mercado e a regularidade fiscal do contratado.

3. CONCLUSÃO


Considerando o preenchimento dos requisitos que autorizam a contratação, por inexigibilidade de licitação e, demonstrada a inviabilidade da competição, o opinativo desta Procuradoria é pela possibilidade da contratação pretendida, eis que a pretensão deduzida no Termo de Referência encontra amparo normativo.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao Controle Interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo-se que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde da orientação emanada neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta consultoria jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação da autoridade superior para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho, 30 de abril de 2026


EDILENE CARDOSO LIMA COPE
Procurador Adjunta
OAB/BA Nº 45.331



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 4.584/2026

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026.

Objeto: Inscrição para a “XXVII Marcha em defesa dos Municípios.”

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que “*Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências*”, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 14.133/2021 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação e número do processo?	X		
Foi apresentada Documentação de Formalização da Demanda?	X		
Possui Termo de Referência?	X		
Foi realizado Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou há justificativa para sua dispensa?	X		
Foi anexado documento que comprova divulgação do objeto?	X		
Possui documentações da empresa?	X		
Possui declarações conforme anexos do Artigo 14 da Lei 14.133/2021?	X		
Foram apresentadas e autenticadas:			



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Trabalhista.	X		
• Certidão FGTS.	X		
• Certidão negativa Correccional.	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a contratação?	X		
Há despacho da autoridade competente?	X		
Foi anexado relatório da comissão reconhecendo a modalidade?	X		
A comissão encaminhou o processo ao jurídico?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 30 de abril de 2026.


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto a legalidade da contratação direta para aquisição das Inscrições para "XXVII Marcha à Brasília em defesa dos Municípios", cumprindo o disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, bem como o artigo 53 e artigo 17, inciso VII, da mesma Lei.

RESOLVE:

Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 010/2026, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021 autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, com o valor global de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

Simões Filho, 04 de maio de 2026.


Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 4584/2026; INEXIGIBILIDADE nº 010/2026 - Objeto: Inscrições para "XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios"; Empresa contratada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS; CNPJ nº 00.703.157/0001-83; Valor global de R4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais); Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 04 de maio de 2026.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 010/2026



Última atualização 04/05/2026

Local: Simões Filho/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

Unidade compradora: 3262 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 04/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13612270000103-1-000013/2026 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Inscrições para 'XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios'

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Inscrições para 'XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios'	7	R\$ 650,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e conetude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a edição de informações relacionadas à licença de uso.



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação
MAIO/2026

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR
Cadastrado por: Rosângela Oliveira da Silva
Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar
DFD: 14

SD Nº: 111 / 2026
Data Reserva: 04/05/2026
Reservado: 4.550,00
Processo: 4584/2026
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unid. Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA
Ação: 4002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903948 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal: 226 Inexigível, Art. 74, Inciso III - A, DA LEI Nº 14.133/21



Objeto: Inscrições para "XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios"

Justificativa: As inscrições de agentes públicos na "XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios", tem como objetivo debater temas como: O Brasil que dá certo nasce nos Municípios; Movimento Mulheres Municipalistas; Reforma Política | PEC 12; Reforma Tributária; Reforma Administrativa; Saneamento: resíduos sólidos; Emergência climática, além de agregar conhecimentos, qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores e experiências de várias municipalidades, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população Simõesfilhense.
Considerando que esta contratação trata-se de serviços de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas neste Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS CNPJ/CPF: 00703157000183
Endereço: SHCS CR QUADRA 505 BLOCO C N. Compl: SALA 301
Bairro: ASA SUL Cidade: Brasília UF: DF
E-Mail: cnm@cnm.org.br Telefone: (61)21016-000 RG:


DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta:


Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
35 - Inscrições para "XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios"	UND	7,00	650,00	4.550,00
Inscrições para "XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios"				
			Valor Reservado:	4.550,00

PARECER

Manifesto-me favorável.


UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CAMARA Mat.2288

Aprovada 04/05/2026


Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 04/05/2026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 04 de maio de 2026.

Processo Administrativo: nº 4584/2026

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação da emissão de Nota de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 4584/2026, que tem por objeto: Inscrições para "XXVII Marcha à Brasília em defesa dos Municípios", venho solicitar a devida emissão da Nota de Empenho no valor global de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS;
- CNPJ nº 00.703.157/0001-83;
- Modalidade licitatória: Inexigibilidade nº 010/2026;
- Prazo da contratação: 04/05/2026 a 02/09/2026.

Atenciosamente,


EUDESON CERQUEIRA DA SILVA

Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03



Nota de Empenho
MAIO/2026

Nota de Empenho **129**

Tipo: Estimativo Data: 04/05/2026

FORNECEDOR

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
 CNPJ/CPF: 00.703.157/0001-83
 Endereço: SHCS CR QUADRA 505 BLOCO C N., 62
 Bairro: ASA SUL
 E-mail: cnm@cnm.org.br
 PIS/PASEP:

Compl: SALA 301
 Cidade: Brasília
 Telefone: (61)21016-000
 RG:

UF: DF

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Agência: _____ Operação: _____ Conta: _____

Pix: _____

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 Função: 01 Legislativa
 SubFunção: 031 Ação Legislativa
 Programa: 0001 GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA
 Ação: 4002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElemento: 33903948 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida
 IDoc: 0 0000 Sem identificação
 Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária
 SubFonte: 0 Sem subFonte
 Centro Custo:

Licitação: Nº 1010/2026 - Inexigível, Art. 74, Inciso III - F, DA LEI Nº 14.133/21 Nº Recibo: _____

Processo: 2026/4584 Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	111 / 2026	Estimativo	971.381,71	4.550,00	966.831,71

HISTÓRICO

Empenho referente à 07 (sete) inscrições para "XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios"

1	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	65565 - Inscrições para "XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios"	UND	7,0000	650,0000	4.550,0000
					4.550,00

QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Emitido em 04/05/2026
Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE Mat.2288 Mat.2288

CARLA SANTOS DE ANDRADE SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO Mat.45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:33:31 do dia 29/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/10/2026.

Código de controle da certidão: **2F3C.B4FE.9517.3EDA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA



CERTIDÃO Nº: 039006031392026
NOME: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
ENDEREÇO: R SGAN 601 N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.703.157/0001-83
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de maio de 2026. ***

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.703.157/0001-83
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Endereço: Q SGAN 601 S/N CONJ N / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70830-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

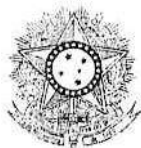
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2026 a 21/05/2026

Certificação Número: 2026042218310054089875

Informação obtida em 29/04/2026 15:38:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.703.157/0001-83
Certidão nº: 44840790/2026
Expedição: 29/04/2026, às 15:40:08
Validade: 26/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.703.157/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

CPF/CNPJ: 00.703.157/0001-83

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:41:04 do dia 29/04/2026 , com validade até o dia 29/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oBcA7oNUvq7hqGISeHa7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PORTARIA Nº 159/2026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 159/2026

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho- BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

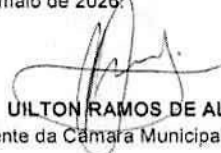
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 2298, para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA** e a empresa **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, cujo objeto: Inscrições para "XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos durante a vigência do contrato firmado.

Gabinete da Presidência, 04 de maio de 2026.



UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

**PORTARIA N.º 341/2025**

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Legislativo n.º 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar o servidor **EUDSON CERQUEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n.º 002/2023.

Art. 2.º. Designar o servidor **EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula n.º 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n.º 002/2023.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BAHIA



Empenho nº 129

Última atualização 11/05/2026



Local: Simões Filho/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

Unidade executora: 3262 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 4584/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/05/2026 **Data de assinatura:** 04/05/2026 **Vigência:** de 04/05/2026 a 02/09/2026

Id contrato PNCP: 13612270000103-2-000009/2026 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13612270000103-1-000013/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Inscrições para "XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios"

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.550,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.703.157/0001-83 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS

Empenhos Instrumentos de Cobrança Termos **Arquivos** Histórico

Nome Data/Hora de Inclusão

empenho 11/05/2026 - 14:18:24

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Tudo destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Usuário: KESIA

Página Inicial : Informes Mensais - Dispensa/Inexigibilidade

- Bens Patrimoniais - Anual
- Alterar Senha
- Cadastro
- Instrumentos de Planejamento
- Informes Mensais
 - ▶ Contábil
 - ▶ Dívida Passiva
 - ▶ Execução - Receita/Despesa
 - ▶ Alterações Orçamentárias
 - ▶ Área de Pessoal
 - ▶ Atos Jurídicos
 - ▶ Contratos
 - ▶ Convênios de Despesa
 - ▶ Termos Parceria / Subvenções
 - ▶ Edital de Licitação
 - ▶ Dispensa/Inexigibilidade
 - ▶ Licitações Homologadas
 - ▶ Obras
 - ▶ Adiantamentos/Subvenções
 - ▶ Outros Informes
 - ▶ Demonstrativo
 - ▶ Tabelas
 - ▶ Relatórios
 - ▶ Baixar Manuais / Utilitários
 - ▶ Administração
 - ▶ Processo Eletrônico
 - ▶ Ajuste de Estorno de Rec. Arrecadação
 - ▶ Sair

Unidade: Câmara Municipal de SIMÕES FILHO Competência: 05 / 2026

Cadastro <input type="button" value="Localizar"/>	
Nº processo *	Tipo *
1010-2026	(Lei 14133/21) CD Inexigibilidade
Fundamentação *	Regime de Execução *
Art. 74, inciso III, f	(Lei 14133/21) Empreitada por preço global
Imprensa Oficial	Data da Publicação
Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Fil	04/05/2026
Objeto *	
Inscrições para "XXVII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS".	
Valor *	CNPJ/CPF *
4.550,00	00703157000183
Fornecedor/Executante *	Tipo Pessoa *
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM	Jurídica
Responsável *	Data Disp/Inex *
91631637568 - UILTON RAMOS DE ALENCAR - Início de Gestão: 01/01/2025	04/05/2026
Data da Ratificação	Ratificação
04/05/2026	91631637568 - UILTON RAMOS DE ALENCAR



